



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2025
que cria a Frente Parlamentar em Defesa
dos Direitos da Pessoa com Transtorno
do Espectro Autista – TEA no âmbito da
Câmara Municipal de Santo André e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a **Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA**, com a finalidade de:

- I – Promover debates, estudos, ações e políticas públicas voltadas à inclusão, à proteção e à garantia de direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Acompanhar e propor a implementação de políticas públicas municipais relacionadas ao TEA;
- III – Articular-se com instituições públicas e privadas, sociedade civil organizada, associações de familiares e especialistas, com o objetivo de ampliar a conscientização e assegurar os direitos das pessoas com TEA.

Art. 2º A Frente Parlamentar será composta por Vereadoras e Vereadores interessados na temática, independentemente de coloração partidária, sendo sua adesão voluntária e formalizada mediante requerimento junto à Mesa Diretora.

§1º A coordenação da Frente Parlamentar será exercida por um(a) dos(as) parlamentares membros, escolhido(a) entre os integrantes da frente.

§2º A Frente poderá convidar representantes da sociedade civil, especialistas e técnicos para participar de reuniões e eventos.

Art. 3º A Frente Parlamentar poderá estabelecer cooperação e parcerias com outras Frentes similares no Estado de São Paulo ou em âmbito nacional.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Santo André poderá, por deliberação de seus





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

membros, **constituir-se como Frente Parlamentar Intermunicipal**, desde que submetida ao Consórcio Intermunicipal – Grande ABC mediante adesão formal de Câmaras Municipais de outros municípios interessados, com o objetivo de ampliar o debate e a articulação regional sobre políticas públicas voltadas às pessoas com TEA.

Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar serão registradas em relatórios periódicos e poderão ser divulgadas por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 17 de junho de 2025

Ver. Dr. Marcos Pinchiari

VEREADOR

